



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.235/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

03 / 08 / 2013

“Altera o artigo 1º da Lei n.º 986/2009 que dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 986/2009, de 09 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante a expedição de alvará e habite-se, as edificações na forma em que foram construídas e concluídas, assim como aquelas construções que tiverem início antes do dia 31.12.2013”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 02 de agosto de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

03 / 08 / 2013

LEI Nº 1.235/2013

“Altera o artigo 1º da Lei n.º 986/2009 que dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 986/2009, de 09 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante a expedição de alvará e habite-se, as edificações na forma em que foram construídas e concluídas, assim como aquelas construções que tiverem início antes do dia 31.12.2013”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 02 de agosto de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA